



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado RAFAEL PRUDENTE**



**PROJETO DE LEI Nº PL 489 /2015**

**(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)**

L I D O  
Em, 03/06/15  
  
Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre convênio do Distrito Federal com o CREA-DF e CAU-DF e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O Distrito Federal firmará convênios com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-DF e com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU-DF para, através de seu corpo técnico e credenciados, analisar os processos de que trata a Lei nº 1.172, 24 de julho de 1996, proferindo parecer conclusivo e vinculante pela concessão ou negativa do pedido.

**Art. 2º** O parecer de que trata o artigo anterior só poderá ser rejeitado pela Administração Pública, fundamentadamente, por comprovada inobservância de norma legal em vigor.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 489/2015

Folha Nº 01/7

A falta de expedição do Alvará de construção e de habite-se está causando intranquilidade em centenas de compradores de boa-fé que investiram seus recursos em imóveis e também na realização de seus sonhos. Os proprietários de imóveis estão, por muito tempo, aguardando iniciativa do governo para resolver o problema.

Empresas e governo trocam acusações pela responsabilidade pela demora para entrega de empreendimentos. As construtoras acusam as autoridades de morosidade na liberação de alvarás de construção e de habite-se, enquanto o outro lado aponta problemas na confecção da papelada exigida. Independentemente dos argumentos, para obter os documentos é preciso percorrer um longo caminho, que envolve uma série de requisitos



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado RAFAEL PRUDENTE**



Entre o lançamento do empreendimento e a conclusão, leva-se de 24 a 36 meses. O habite-se demora de dois a seis meses a mais para ser expedido, reclama o setor de construção de imóveis.

Somente em **Taguatinga**, por exemplo, são 8,8 mil unidades residenciais e comerciais desocupadas por falta de habite-se. Isso representaria R\$ 105 milhões de perda em arrecadação apenas com Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) no primeiro trimestre do ano.

Para obtê-lo, é preciso que o interessado, primeiro, consiga um alvará de construção junto à Secretaria de Gestão do Território e **Habitação** (Segeth) – no governo anterior essa etapa era iniciada nas administrações regionais.

Conforme a Lei 1.172/1996, essa autorização tem validade de oito anos e, para ser obtida, o interessado deve apresentar ao menos oito documentos, entre eles duas cópias do projeto de arquitetura, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e consulta prévia de prevenção de incêndio, feita pelo **Corpo de Bombeiros**. Aprovado o projeto, o alvará deveria ser expedido em dois dias.

O artigo 16 da lei acima citada, determina que uma vez entregue a documentação exigida para emissão do habite-se, o Estado deve expedi-la no prazo máximo de 02 dias, já o parágrafo 2º deste artigo, determina que se a vistoria não iniciar em cinco dias a carta de habite-se será emitida no sétimo dia útil.

Portanto, a presente proposição visa autorizar o Distrito Federal a firmar convênio com o CREA-DF e o CAU-DF, para, através de seu corpo técnico e credenciados, analisar os processos de expedição de alvará de construção e de habite-se, que estão represados nas Administrações Regionais, dando agilidade e celeridade na emissão desses documentos necessários a liberação do imóvel.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

  
**RAFAEL PRUDENTE**  
**DEPUTADO DISTRITAL**

Setor Protocolo Legislativo  
PL N° 489/2015  
Folha N° 027



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 489/15 que “dispõe sobre convênio do Distrito Federal com o CREA-DF e CAU-DF e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado(a) Rafael Prudente (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (RICL, art. 68, I, “c”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 05/06/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 489/2015

Folha Nº 03-7